

AMARTYA SEN

A ideia de justiça

Tradução

Denise Bottmann

Ricardo Doninelli Mendes



COMPANHIA DAS LETRAS

Copyright © 2009 by Amartya Sen
Publicado originalmente na Grã-Bretanha pela Penguin Books Ltd.

*Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990,
que entrou em vigor no Brasil em 2009.*

Título original
The idea of justice

Tradução
Ricardo Doninelli Mendes (capítulos 1 a 15)
Denise Bottmann (capítulos 16 a 18 e índices)

Capa
warrakloureiro

Preparação
Maria Fernanda Alvares

Índices
Luciano Marchiori

Revisão
Jane Pessoa
Carmen S. da Costa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sen, Amartya
A ideia de justiça / Amartya Sen ; tradução Denise Bottmann,
Ricardo Doninelli Mendes. — São Paulo : Companhia das Letras,
2011.

Título original: The idea of justice.
ISBN 978-85-359-1927-1

1. Contrato social 2. Ética 3. Justiça 4. Rawls, John, 1921-2002.
Teoria da justiça I. Título.

11-06930

CDD-320.011

Índice para catálogo sistemático:

1. Ideia de justiça : Ciências políticas 320.011

[2011]

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA SCHWARCZ LTDA.

Rua Bandeira Paulista 702 cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone: (11) 3707-3500

Fax: (11) 3707-3501

www.companhiadasletras.com.br

www.blogdacompanhia.com.br

Sumário

<i>Prefácio</i>	9
<i>Agradecimentos</i>	23
Introdução: Uma abordagem da justiça	31
PARTE I – AS EXIGÊNCIAS DA JUSTIÇA	
1. Razão e objetividade	61
2. Rawls e mais além	82
3. Instituições e pessoas	105
4. Voz e escolha social	118
5. Imparcialidade e objetividade	144
6. Imparcialidades fechada e aberta	154
PARTE II – FORMAS DE ARGUMENTAÇÃO RACIONAL	
7. Posição, relevância e ilusão	187
8. A racionalidade e as outras pessoas	207
9. A pluralidade de razões imparciais	228
10. Realizações, consequências e agência	242

PARTE III – OS MATERIAIS DA JUSTIÇA

11. Vidas, liberdades e capacidades	259
12. Capacidades e recursos	287
13. Felicidade, bem-estar e capacidades	303
14. Igualdade e liberdade	325

PARTE IV – ARGUMENTAÇÃO RACIONAL PÚBLICA E DEMOCRACIA

15. A democracia como razão pública	355
16. A prática da democracia	372
17. Direitos humanos e imperativos globais	390
18. A justiça e o mundo	423

<i>Notas</i>	451
--------------------	-----

<i>Índice onomástico</i>	477
--------------------------------	-----

<i>Índice remissivo</i>	487
-------------------------------	-----

Introdução: Uma abordagem da justiça

Cerca de dois meses e meio antes da tomada da Bastilha em Paris, que foi de fato o início da Revolução Francesa, o filósofo político e orador Edmund Burke disse no Parlamento em Londres: “Deu-se um acontecimento sobre o qual é difícil falar, e impossível silenciar”. Era 5 de maio de 1789. O discurso de Burke não tinha muito a ver com a tempestade que se formava na França. Em vez disso, a ocasião era o impeachment de Warren Hastings, então no comando da Companhia Inglesa das Índias Orientais, que estava estabelecendo a supremacia britânica na Índia, iniciada com a vitória, pela Companhia, da Batalha de Plassey (em 23 de junho de 1757).

No impeachment de Warren Hastings, Burke invocou as “leis eternas da justiça”, que, segundo ele, Hastings havia “violado”. A impossibilidade de manter silêncio sobre um assunto é uma observação que pode ser feita a respeito de muitos casos de patente injustiça que nos enfurecem de um modo até difícil de ser capturado por nossa linguagem. Ainda assim, qualquer análise da injustiça também demanda uma enunciação clara e uma análise arrazoada.

Burke de fato não deu mais mostras de embaraço com as palavras: falou com eloquência não só de um delito de Hastings, mas de um grande número deles, e então apresentou simultaneamente várias razões diferentes e bastante distintas para sustentar a necessidade de incriminar Warren Hastings e a natureza do surgente domínio britânico na Índia:

Eu acuso o sr. Warren Hastings de graves crimes e contravenções.

Eu o acuso em nome dos Comuns da Grã-Bretanha reunidos em Parlamento, cuja confiança parlamentar ele traiu.

Eu o acuso em nome de todos os Comuns da Grã-Bretanha, cujo caráter nacional ele desonrou.

Eu o acuso em nome do povo da Índia, cujas leis, direitos e liberdades ele subverteu, cujas propriedades ele destruiu e cujo país ele deixou arruinado e abandonado.

Eu o acuso em nome e em virtude das leis eternas da justiça que ele violou.

Eu o acuso em nome da própria natureza humana que ele cruelmente ultrajou, feriu e oprimiu, em ambos os sexos, em todas as idades, posições sociais, situações e condições de vida.¹

Nenhum argumento é identificado aqui como *a* razão para o impeachment de Warren Hastings — como um golpe isolado produzindo o nocaute. Ao contrário, Burke apresenta um conjunto de razões distintas para o impeachment de Hastings.* Examinarei neste livro o procedimento que pode ser chamado de “fundamentação plural”, isto é, o uso de várias linhas diferentes de condenação, sem buscar um acordo sobre seus méritos relativos. A questão subjacente é se temos de concordar com uma única linha específica de censura para chegarmos a um consenso fundamentado no diagnóstico de uma injustiça que exige reparação urgente. O que é importante observar aqui, como fundamental para a ideia de justiça, é que podemos ter um forte senso de injustiça com base em muitos fundamentos diferentes, sem, contudo, concor-

* Não estou comentando aqui a veracidade factual das alegações de Burke, mas apenas sua abordagem geral de apresentação de uma pluralidade de fundamentos para sustentar o indiciamento. A tese específica de Burke sobre a perfídia pessoal de Hastings foi, na verdade, bastante injusta com Hastings. Surpreendentemente, Burke havia defendido antes o ardiloso Robert Clive, cuja responsabilidade era muito maior pela pilhagem ilícita da Índia sob o domínio da Companhia — algo que Hastings não procurou conter, dando maior ênfase à lei e à ordem (tampouco injetando uma dose de humanidade, antes gravemente em falta, na administração da Companhia). Discuti esses acontecimentos históricos em um discurso comemorativo no City Hall de Londres, por ocasião do aniversário de 250 anos da Batalha de Plassey (“The significance of Plassey”), em junho de 2007. A conferência foi publicada, em versão ampliada, como “Imperial illusions: India, Britain and the wrong lessons”, *The New Republic*, dez. 2007.

darmos que um fundamento específico seja a razão dominante para o diagnóstico da injustiça.

Talvez um exemplo mais imediato, e mais contemporâneo, dessa observação geral sobre as implicações da congruência possa ser oferecido pela análise de um acontecimento recente, envolvendo a decisão do governo norte-americano de deflagrar uma invasão militar no Iraque, em 2003. Há diversas maneiras de julgar decisões desse tipo, mas o ponto a ser considerado aqui é que é possível que vários argumentos distintos e divergentes levem, ainda assim, à mesma conclusão — nesse caso, à conclusão de que a política escolhida pela coalizão liderada pelos Estados Unidos de começar a guerra no Iraque em 2003 foi um erro.

Consideremos os diferentes argumentos apresentados, todos bastante plausíveis, como críticas da decisão de ir à guerra no Iraque.* Primeiro, a conclusão de que a invasão foi um erro pode ser baseada na necessidade de um maior acordo global, em particular através das Nações Unidas, antes que um país possa justificadamente desembarcar suas tropas em outro. Um segundo argumento pode enfatizar a importância de estar bem informado, por exemplo, sobre os fatos relacionados à presença ou à ausência de armas de destruição em massa no Iraque antes da invasão, antes de tomar tais decisões militares, que inevitavelmente colocariam inúmeras pessoas em risco de serem assassinadas, mutiladas ou desalojadas. Um terceiro argumento pode estar relacionado com a democracia como “governo por meio do debate” (para usar uma antiga expressão com frequência associada a John Stuart Mill, mas que foi usada antes por Walter Bagehot), e se concentrar por sua vez no significado político da distorção de informações contida no que é apresentado ao povo de um país, incluindo o cultivo da ficção (como as conexões imaginárias de Saddam Hussein com os acontecimentos de Onze de Setembro ou com a Al-Qaeda), dificultando aos cidadãos dos Estados Unidos a avaliação da proposta do Executivo de entrar em guerra. Um quarto argumento poderia ver a questão principal

* É claro que também foram apresentados argumentos favoráveis à intervenção. Um deles se baseava na crença de que Saddam Hussein era o responsável pelo terrorismo de Onze de Setembro; outro, na crença de que Saddam e a Al-Qaeda eram mão e luva. Nenhuma dessas acusações se revelou certa. É verdade que Saddam era um ditador brutal, mas, pensando bem, havia, e há, em todo o mundo muitos outros com a mesma característica.

como não sendo nenhuma das listadas acima, mas, em vez disso, como as *consequências* reais da intervenção: ela levaria paz e ordem ao país invadido, ou ao Oriente Médio, ou ao mundo, ou se esperaria que ela reduzisse os perigos da violência e do terrorismo globais em vez de intensificá-los?

Todas essas considerações são sérias e envolvem elementos avaliativos muito diferentes, nenhum dos quais sendo facilmente excluído como irrelevante ou sem importância na apreciação de ações desse tipo. E, em geral, podem não levar à mesma conclusão. Mas, se for mostrado, como nesse exemplo específico, que todos os critérios sustentáveis levam ao mesmo diagnóstico de erro gigantesco, então tal conclusão específica não necessita esperar pela determinação das relativas prioridades para ser anexada a esses critérios. A redução arbitrária de princípios múltiplos e potencialmente conflitantes a um único e solitário sobrevivente, guilhotinando todos os outros critérios avaliativos, de fato não é um pré-requisito para chegar a conclusões úteis e robustas sobre o que deve ser feito. Isso se aplica tanto à teoria da justiça quanto a qualquer outra parte da disciplina da razão prática.

ARGUMENTAÇÃO RACIONAL E JUSTIÇA

A necessidade de uma teoria da justiça está relacionada com a disciplina de argumentar racionalmente sobre um assunto do qual, como observou Burke, é muito difícil falar. Afirma-se às vezes que a justiça não diz respeito à argumentação racional; que se trata de ser adequadamente sensível e ter o faro certo para a injustiça. É fácil ficar tentado a pensar nessa linha. Quando depa-ramos, por exemplo, com uma alastrada fome coletiva, parece natural protestar em vez de raciocinar de forma elaborada sobre a justiça e a injustiça. Contudo, uma calamidade seria um caso de injustiça apenas se pudesse ter sido evitada, em especial se aqueles que poderiam ter agido para tentar evitá-la deixaram de fazê-lo. Qualquer que seja o raciocínio argumentativo, ele só pode intervir partindo da observação de uma tragédia e chegando ao diagnóstico da injustiça. Além disso, casos de injustiça podem ser muito mais complexos e sutis que a estimação de uma calamidade observável. Poderia haver diferentes argumentos sugerindo diversas conclusões, e as avaliações sobre injustiças podem não ser nada óbvias.

Não são protestadores indignados os que frequentemente se esquivam da justificação arrazoada, mas sim plácidos guardiões da ordem e da justiça. Ao longo da história, a reticência foi um apelo para os que, detendo cargos governamentais dotados de autoridade pública, não tinham certeza dos fundamentos de suas ações ou estavam pouco dispostos a examinar cuidadosamente as bases de suas políticas. Lorde Mansfield, o poderoso juiz inglês do século XVIII, deu um famoso conselho a um governador colonial recém-nomeado: “Considere o que você acha que a justiça exige e decida de modo apropriado. Mas nunca apresente suas razões, pois seu julgamento provavelmente estará certo, mas suas razões sem dúvida estarão erradas”.² Isso pode até ser um bom conselho para um governo discreto, mas com certeza em nada garante que a coisa certa seja feita. Tampouco ajuda a assegurar que as pessoas afetadas possam ver que a justiça está sendo feita (o que é, como discutiremos adiante, parte da disciplina de tomar decisões sustentáveis com respeito à justiça).

Os requisitos de uma teoria da justiça incluem fazer com que a razão influencie o diagnóstico da justiça e da injustiça. Por centenas de anos, aqueles que escreveram sobre a justiça em diferentes partes do mundo buscaram fornecer uma base intelectual para partir de um senso geral de injustiça e chegar a diagnósticos fundamentados específicos de injustiças, e, partindo destes, chegar às análises de formas de promover a justiça. Tradições de argumentação racional sobre a justiça e a injustiça têm histórias longas — e impressionantes — por todo o mundo; com base nelas, podemos considerar esclarecedoras sugestões de razões de justiça (como será examinado em breve).

O ILUMINISMO E UMA DIVERGÊNCIA BÁSICA

Ainda que a justiça social tenha sido discutida por séculos, a disciplina recebeu um impulso especialmente forte durante o Iluminismo europeu nos séculos XVIII e XIX, encorajado pelo clima político de mudança e também pela transformação social e econômica em curso na Europa e nos Estados Unidos. Há duas linhas básicas e divergentes de argumentação racional sobre a justiça entre importantes filósofos ligados ao pensamento radical daquele período. A distinção entre as duas abordagens recebeu muito menos atenção do que, a meu ver, ela ricamente merece. Começo tratando dessa dicotomia porque isso

ajudará a localizar a compreensão específica da teoria da justiça que busco apresentar nesta obra.

Uma abordagem — iniciada por Thomas Hobbes no século xvii, e seguida, de diferentes modos, por destacados pensadores, como Jean-Jacques Rousseau — concentrou-se na identificação de arranjos institucionais justos para uma sociedade. Essa abordagem, que pode ser chamada de “institucionalismo transcendental”, tem duas características distintas. Primeiro, concentra a atenção no que identifica como a justiça perfeita, e não nas comparações relativas de justiça e injustiça. Ela apenas busca identificar características sociais que não podem ser transcendidas com relação à justiça; logo, seu foco não é a comparação entre sociedades viáveis, todas podendo não alcançar os ideais de perfeição. A investigação visa identificar a natureza do “justo”, em vez de encontrar algum critério para afirmar que uma alternativa é “menos injusta” do que outra.

Segundo, na busca da perfeição, o institucionalismo transcendental se concentra antes de tudo em acertar as instituições, sem focalizar diretamente as sociedades reais que, em última análise, poderiam surgir. É claro que a natureza da sociedade que resultaria de determinado conjunto de instituições depende necessariamente também de características não institucionais, tais como os comportamentos reais das pessoas e suas interações sociais. No detalhamento das prováveis consequências das instituições, se e somente se uma teoria institucionalista transcendental as comentar, são feitas algumas pressuposições comportamentais que ajudam na operação das instituições escolhidas.

Ambas as características se relacionam com o modo “contratualista” de pensar, que Thomas Hobbes iniciou e que foi levado adiante por John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant.³ Um “contrato social” hipotético, supostamente escolhido, claramente diz respeito a uma alternativa ideal para o caos que de outra forma caracterizaria uma sociedade, e os contratos que foram mais discutidos por tais autores lidavam sobretudo com a escolha de instituições. O resultado geral foi o desenvolvimento de teorias da justiça que enfocavam a identificação transcendental das instituições ideais.*

* Ainda que a abordagem contratualista da justiça, iniciada por Hobbes, combine transcendentalismo com institucionalismo, é importante observar que as duas características não precisam necessariamente ser combinadas. Por exemplo, podemos ter uma teoria transcendental que fo-